



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 755/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº
30/10/2017

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento de débito previdenciário da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O débito total a ser parcelado da Prefeitura, por meio desta Lei, é de R\$ 123.325,23 (cento e vinte e três mil e trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), originário da competência 09/2017. Tal valor poderá sofrer uma pequena variação considerando que entre a data de aprovação deste Projeto de Lei e o efetivo parcelamento junto à Receita, serão acrescidos juros e multas.

Art. 3º. O valor será dividido e pago em 60 (Sessenta) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga de imediato, ficando consignado que as demais estarão sujeitas à correção pela taxa SELIC. As demais parcelas serão pagas através de débito autorizado na conta 6.619-2 FPM, agência 3989-6, Banco do Brasil.

Art. 4º. As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício, até a amortização total do débito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 19 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal